

LEI Nº 030/95

EMENTA: Cria o CIRES (Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubim) e Adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA FUNICIPAL DO SURUEIM
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Surubim, vinculado à Secretaria de Educação, o CIRES (Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubim), com a finalidade de:

I - A habilitação/reabilitação clínica de deficientes neurológicos, visuais, mentais e auditivos, possibilitando sua integração na sociedade, dentro de uma perspectiva língue;

II - Froporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadamia:

III - No pré-escolar, atende às caracte risticas biopsicossociais da criança na faixa etária prevista na legislação vigente, isto é, dos 02 (dois) aos 06 (seis) anos;

IV - A Escola oferecerá ensino de 1º grau, de 1º (prineira) a 4º (quarta) séries;

V - Pesquisa e estudo nas áreas de Psicologia Cognitiva, Psiconálise, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Metodologia Verbotonal e Linguística.



MUBILO BARBOSA



Cont. Lei nº 030/95

02.

Art. 22 - C Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da competente Lei, estabelecerá, através de Decreto, o Regimento Interno de CIRES (Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubim).

Art. 3º - Para viabilizar o funcionamento do CIRES, ficam criados, no quadro de pessoal do município, os se guintes conjos de provimento em comissão:

CARGO:	sfidolo:	VENCIMENTO:
1. Diretor Administrativo 2. Diretor Clínico 3. Diretor Pedagógico 4. Secretário Clínico 5. Secretário Escolar 6. Testureiro	00-3 - 00-3 00-4 00-4 00-5 - 00-5	R\$ 150,00 R\$ 150,00 R\$ 100,00 R\$ 100,00 R\$ 75,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições específicas dos cargos criados por este artigo serão definidas no Residento Interno do CIRES.

Art. 4º - Para efeito de representação dos cargos mencionados no Caput do artigo anterior desta Lei, fica o Chafe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos Míveis CC-3 e CC-5, enquanto que o percentual do Mível CC-4 deverá ser de 70% (setenta por cento) do vencimento do CC-3.

Art. 5º - Para o custeio das desposas de correntes desta Lei serão utilizadas as dotações específicas, previstas para o CIRES, no orgamento em vigor, ficando o Chefe do Executivo autorizado a consignar nos orgamentos dos exercícios futuros os recursos necessários ao seu funcionamento.



MUBILO BARBOSA

MUBILO BARBOSA



Cont. Lei nº 030/95

03.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 10 de novembro de 1995.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -





Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Surubim

Cont. Lei nº 030/95

02.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, no prose de 90 (noventa) dico, a conter da vigência da consetente Lei, estabelecará, através de Docreto, o Regimento Interno do CIRES (Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubia).

Art. 32 - Para viabilizar o funcionamento do guintes cargos de provincato en comissão:

CARGO:	ndim	• •
1. Diretor Administrative	etimoro:	Venciumito:
2. Diretor Clinico	CC-3	R\$ 150,00
3. Diretor Pologogico	co-3	R8 150,00
4. Secrotario Clinico	: CC-4	RS 100.00
5. Secretério Escolar 6. Tesourairo	CO-4	RS 100,00
	CO-5	ns 75.00
	CC-5	R9 75.00

PARÁGRAFO ÚNICO - AS STRIBUIÇÕES ESPECÍFI cos dos corços criedos por este artigo serão definidas no Re gimento Interno do CIRES.

Art. 49 - Para efeito de representação dos cargos mencionados no Caput do artigo unterior desta Loi, fica o Chefo do Poder Executivo Eunicipal autorisado a conceder o percentual do 100% (com por cento) sobre os vencimentos dos ilíveis CC-3 e CC-5, enquento que o percentual do Rível CC-4 doverá cor de 70% (cetenta por cento) do vencimento do CC-3.

Art. 52 - Para o cuateio dos despesas de correntes desta lei serão utilizados os deteções específicas, provistas para o CIRES, no ergemento em vigor, ficundo o Chefe de Executivo cuterisado a consigner nos ergementos dos exercícios futuros es recursos necessários so seu funcionamento.



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

Cont. Lei nº 030/95

• 03.

Art. 62 - Esta Loi entrerá en vigor na data de sua publicação, revogendo-se as disposições en contrário.

Gabineto do Prefeito do Município do Surubir, em 10 de novembro de 1995.

> 4,012 MURILO JORGE FARIAG BANDOGA - Profeito -

REGIMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E EDUCA-ÇÃO DE SURUBIM - ANTÔNIO LEAL FILHO - CIRES.

TÍTULO 1

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO.

Art. 1º - O Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubim - Antônio Leal Filho - CIRES, fundado em 18 de maio de 1994, situado no Campo Experimental, Jugá Ferrado, Surubim/PE., mantido pela Prefeitura Municipal do Surubim, funciona nos turnos matutino e vespertino em regime de externato e atende a ambos os sexos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2° - O Estabelecimento tem por finalidade:

- I A Habilitação/Reabilitação Clínica de deficientes neurológicos, visuais, mentais e auditivos, possibilitando sua integração na sociedade, dentro de uma perspectiva bilíngue;
- II Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- III No pré-escolar, atende às características biopsicossociais da criança na faixa etária prevista na legislação vigente, isto é, dos 02(dois) aos 06(seis) anos;
- IV A Escola oferecerá ensino de 1º grau, de 1º à 4º série;

V - Pesquisa e estudo nas áreas de Psicologia Cognitiva, Psicanálise, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Metodologia Verbotonal e Linguística.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA DIRETORIA

- Art. 3º A Direção da Escola será composta da seguinte forma:
- I Um(a) Diretor(a) Administrativo tendo como assessores imediatos um Diretor Pedagógico e um Diretor Clínico;
- II Os Diretores Clínicos e Pedagógico serão subordinados ao Diretor Administrativo.
- Art. 4º A Direção será exercida por período indeterminado, e durante a ausência do seu titular, assumirá as funções o Diretor Pedagógico.
 - Art. 5° São atribuições da Direção Administrativa:
- I Fiscalizar e avaliar o desempenho dos técnicos, membros do Corpo Docente e pessoal administrativo;
- II Providenciar, quando necessário, pessoal administrativo, técnico é docente;
 - III Escalonar o período de Férias do pessoal;
- IV Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as situações problemáticas, no prazo mínimo possível;
- V Assinar documentos da Instituição, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- VI Representar o CIRES onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- VII Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias com professores, técnicos e servidores, quando se fizer necessário;

- VIII Convocar Reunião Especial dos Pais, quando necessário para discussão de assuntos afim;
- IX Executar tarefas relacionadas com a parte financeira em conjunto com a Secretária de Educação e de Saúde;
- X Submeter os orçamentos e relatórios anuais dá Clínica à Secretaria de Saúde;
- XI Submeter os orçamentos e relatórios anuais da Escola à Secretaria de Educação;
- XII A Administração Superior da Sociedade orientandoa para a consecução dos seus fins;
- XIII Autorizar a celebração de Convênios, Contratos, com Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Estrangeiras, conducentes a realização dos fins da Sociedade, Via Secretaria de Saúde e/ou Educação;
- XIV Cumprir a Legislação do Estatuto da Sociedade, ou seu Regimento Interno;
- XV Fiscalizar a organização dos arquivos (vivo e morto) da entidade;
- XVI Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos solicitados;
- XVII Aprovar o plano anual da Escola e da Clínica e o calendário das atividades do ano letivo, apresentado pelo Diretor Pedagógico e Diretor Clínico;
- XVIII Contactar e Indicar Profissionais para realização de Supervisões e Capacitações na área Clínica, remetendo-os à Secretaria de Saúde para a homologação dos mesmos;
- XIX Contactar e Indicar Profissionais para a realização de Supervisões e Capacitações na área de Educação Especial, remetendo-os à Secretaria de Educação para a homologação dos mesmos;
- XX Avaliar a funcionalidade do Planejamento Anual, periodicamente e ao final do ano letivo, com os responsáveis por sua elaboração e aplicação;

- XXI Designar os funcionários que ficarão sob a responsabilidade do Setor Clínico e Educacional, e suas atribuições;
- XXII Solicitar material didático e ou equipamentos de reabilitação às Secretarias correspondentes em ofícios assinados com os respectivos Diretores Clínico/Escolar.
 - Art. 6º São atribuições do Diretor Pedagógico:
- I Elaborar o Plano Anual da Escola e Calendário das atividades do ano letivo, com o pessoal técnico e membros do corpo docente;
- II Participar da avaliação funcionalidade do planejamento anual, periodicamente e ao final do ano letivo, com os responsáveis por sua elaboração e aplicação;
- III Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da Escola;
- IV Solicitar ao Diretor Administrativo, pessoal administrativo e docente quando necessário;
- V Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as situações problemáticas na Escola, no prazo mínimo possível;
- VI Assinar documentos escolares, responsabilizando-se
 pela veracidade dos mesmos;
- VII Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com professores e servidores, quando se fizer necessário;
- VIII Convocar reuniões com os pais ou responsáveis para apresentação do planejamento anual da escola e ou assuntos afim, comunicando antecipadamente ao Diretor Administrativo;
- IX Solicitar ao Diretor Administrativo realização de supervisões pedagógicas e capacitações na área;
- X Solicitar material didático necessário ao Secretário de Educação em ofício assinado em conjunto com o Diretor Administrativo;
- XI Responsabilizar-se pela realização da merenda escolar;

- XII Solicitar quando necessário a presença da Nutricionista em ofício enviado à Secretaria de Saúde assinado em conjunto com o Diretor Administrativo;
- XIII Participar com a equipe escolar das supervisões e estudos pedagógicos;
- XIV Supervisionar os trabalhos da secretaria e zeladoria;
- XV Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos escolares solicitados pela Diretoria Administrativa;
- XVI Responsabilizar-se pelas fichas de matrículas da
 escola dos alunos;
- XVII Responsabilizar-se pelos membros do corpo docente designando suas funções em conjunto com o Diretor Administrativo.
- XVIII Responsabilizar-se pela parte burocrática cabível ao funcionamento de uma escola;
- XIX Representar a instituição perante o DERE e outros órgãos para resolver assuntos relacionados à escola;
 - Art. 7º São atribuições do Diretor Clínico:
- I Elaborar o Plano Anual da Clínica e o Calendário das Atividades do Ano com os profissionais da área de Saúde e os profissionais afins, designados para este setor;
- II Participar da avaliação da funcionalidade do planejamento anual, periodicamente e ao final do ano, com os responsáveis por sua elaboração e aplicação;
- III Zelar pela segurança aproveitamento e recuperação dos bens da Clínica;
- IV Solicitar ao Diretor Administativo, pessoal administrativo e profissionais quando necessário;
- V Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as situações problemáticas na Clínica, no prazo mínimo possível;

11

- VI Assinar documentos clínicos, responsabilizando-se pelas veracidades dos mesmos;
- VII Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias com os técnicos e o pessoal administrativo do setor quando se fizer necessário;
- VIII Convocar Reuniões com os Pais ou Responsáveis para apresentação do planejamento anual da Clínica e ou assuntos afins;
- IX Solicitar ao Diretor Administrativo realização de supervisões e capacitações na área Clínica (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Pisicologia, Assistência Social e outras);
- X Solicitar o material didático e equipamentos específicos de reabilitação em ofício enviado ao Secretário de Saude assinado em conjunto com o Diretor Administrativo;
- XI Participar com a equipe Clínica das supervisões e estudos clínicos;
- XII Controlar a carga horária dos profissionais do seu setor;
- XIII Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos clínicos solicitados pela Diretoria Administrativa;
- XIV Organizar operacionalidade do Setor de Diagnóstico e do Setor de Reabilitação;
- XV Realizar Programas de Prevenção e Detecção na co-
- XVI Responsabilizar-se pelas fichas clínicas e relatórios dos pacientes;
- XVII Supervisionar os trabalhos da secretaria e zela-
- XVIII Responsabilizar-se pelos membros Técnicos, designando suas funções em conjunto com o Diretor Adminis-

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

- Art. 8º O Centro Integrado de Reabilitação e Educação de Surubim terá uma secretaria organizada, funcionando em sala própria , sob a responsabilidade de dois (duas) secretários(as) designado(as) pelo Diretor Administrativo
 - Art. 9º São atribuições do Secretário(a) Clínico(a)
- I Organizar e manter atualizado o arquivo ativo do Estabelecimento, de modo a garantir a identificação de cada aluno e de seu histórico clínico;
- II Manter organizado o arquivo passivo do estabelecimento a fim de atender às solicitações de relatórios médicos e paramédicos de Clientes que realizaram habilitação/reabilitação neste estabelecimento;
- III Manter atualizada a legislação de interesse da Clínica;
- IV Divulgar por ordem da Direção, instrução e editais relativos a exames, matrículas, inscrições diversas e outros assuntos correspondentes à Clínica;
- V Solicitar, receber, arquivar e encaminhar documentação do pessoal docente, administrativo ou técnico;
- VI Responsabilisar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela Direção;
- VII- Encaminhar à Direção para despacho os requerimentos de matrícula, encaminhamentos ou quaisquer outros que devam ser visados ou assinados;
- VIII- Distribuir tarefas de elaboração e expedição da documentação discente aos auxiliares da secretaria;
- IX Cuidar para que sejam registrados todos os atos relacionados com a vida clínica do paciente, referentes a habilitação /reabilitação regular e casos específicos;
 - X Cumprir as determinações do presente regimento.
 - Art. 10 São atribuições do(as) Secretário(a) Escolar:

- I Organizar e manter atualizados os arquivos do CI-
- II Responsabilizar-se pelas fichas de matrícula das crianças;
- III Organizar e manter atualizado o arquivo ativo, do Estabelecimento, de modo a garantir a identificação de cada aluno e a regularidade de sua vida escolar;
- IV Manter organizado arquivo passivo da Escola a fim de atender às solicitações do registro da vida escolar do alunos que estudaram no estabelecimento;
- V Manter atualizada a legislação de interesse da Es-
- VI Divulgar por ordem de direção , instução e editais relativos a exames, matrículas, inscrições diversas e outros assuntos correspondentes à Escola;
- VII Solicitar, receber, arquivar e encaminhar documentação do pessoal docente, administrativo ou técnico;
- VIII Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela direção;
- IX Encaminhar à Direção, para despacho, os requerimentos de matrícula, transferência ou quaisquer outros que devam ser visados ou assinados;
- X Distribuir tarefas de elaboração e expedição da documentação discente aos auxiliares da secretaria;
- XI Assinar documentação escolar, responsabilizando-se pela veracidade da mesma;
- XII Analisar a documentação escolar das transferências recebidas, emitindo parecer sobre os casos específicos, encaminhando-os a quem de direito;
- XIII Cuidar para que sejam registrados todos os atos relacionados com a vida escolar do aluno, referentes aos estudos regulares e casos específicos;
 - XIV Cumprir as determinações do presente regimento.

Parágrafo Único: A Secretaria funcionará diariamente no horário normal das atividades escolares, inclusive no período de Périas.

CAPÍTULO III

1

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 11 O pessoal administrativo deste estabelecimento será constituído de Diretor Administrativo, Clínico e Escolar, Secretário Clínico, Secretário Escolar, Tesoureiro, Auxiliar de Secretaria e Auxiliares de Serviços Gerais.
- Art. 12 O pessoal administrativo estará diretamente subordinado à Direção Administrativa da qual receberá as diretrizes para o desempenho de suas funções em parceria com os Diretores do Setor Clínico e Educacional.
- Art. 13 Aos funcionários do quadro administrativo serão assegurados os direitos que lhes são garantidos pela Legislação Trabalhista.
- Art. 14 Cabe a este Estabelecimento exigir dos funcionários o Cumprimento dos seus deveres e aplicar-lhes penalidades na ocorrência de faltas ou omissões no desempenho de suas funções, ou que apresentem comportamento que desabone a ética profissional.

CAPÍTULO IV

- Art. 15 Os serviços de tesouraria serão confiados a um elemento qualificado do Quadro da Entidade Mantedora (Prefeitura Municipal do Surubim)
 - Art. 16 São encargos da Tesouraria :
- I Fornecer comprovantes das despesas e receitas conforme normas expedidas pela Direção;
- II Elaborar o relatório mensal sobre débitos e créditos;
- III Efetuar os pagamentos autorizados pela entidade
 mantenedora;
- IV Manter atualizado o fichário próprio com a escrita contábil da Clínica e da Escola;

- V Informar processos e requerimentos referentes ao setor;
 - VI Elaborar o Orçamento Programa;
 - VII Levantar balancetes mensais e o balanço anual;
- VIII Enviar dados complementares para elaboração das folhas de pagamento, às Secretarias de Saúde e Educação;
- IX Executar tarefas relacionadas com a parte financeira, dentro ou fora do estabelecimento, quando o serviço exigir;
- X fornecer elementos, quando solicitado, sobre as atividades financeiras do Estabelecimento;
- XI Informar processos e requerimentos referente ao setor.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DO SETOR DE REABILITAÇÃO

- Art. 19 O setor de reabilitação será constituído por todos os profissionais especializados ligados à atividade da reabilitação de portadores de deficiências neurológicas, mentais, auditivas clínico, a reunir-se uma vez por semana, e extraodinariamente sempre que for convocado.
- Art. 20 A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência suficiente e o comparecimento de seus membros é obrigatório.

CAPÍTULO II

DO SETOR DE TRIAGEM E DIAGNÓSTICO

Art. 21 - O setor de triagem e diagnóstico constituído pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, o

Enfermeiro e o Profissional Médico que poderá ser consultado ou convocado, sempre que necessário e reunir-se-á uma vez semanalmente. O encaminhamento da criança, será subordinado à indicação técnica deste setor sob a responsabilidade do Diretor Clínico.

CAPÍTULO III

7

*

DO SETOR DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 22 - Desenvolverá ações preventivas junto à comunidade, com o apoio do setor escolar e o levantamento da população deficiente do município;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO INTERDISCIPLINAR

Art. 23 - O Conselho de Professores, órgão de natureza consultiva e deliberativa no que se refere as atividades didáticas e pedagógicas, constituído por todos os professores e técnicos do estabelecimento e presidido pela coordenação Pedagógica, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme as necessidades educacionais.

Art. 24 - A convocação para as sessões ordinárias do Conselho será feita com antecedência suficiente e o comparecimento dos seus membros é obrigatório.

Parágrafo único: Em casos especiais, o conselho poderá reunir-se extraordináriamente com os membros que se encontrarem, no momento, na Escola, afim de emitir pareceres sobre soluções a serem tomadas de imediato.

- Art. 25 São atribuições do conselho de professores:
- I Participar do planejamento das atividades do ano
- II Porcurar solucionar problemas educacionais ligados à vida escolar, através da troca de informações sobre o desempenho do aluno;
- III Promover, entre participants, a troca de experiência em assuntos didáticos, num clima de espontaneidade, contribuindo para uma maior rentabilidade educacional;

IV - Proceder a análise dos resultados de desempenho do aluno e trabalho docente, emitindo parecer que julgar neces-

V - Incentivar o professorado a diagnosticar o problema da recuperação, com o objetivo de aplicar uma metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais.

CAPÍTULO V

3

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 26 - A Associação de Pais e Mestres será constituída pelos pais dos alunos, pelo corpo docente e pela direção, sob a presidência do Diretor ,(ou de um pai de aluno).

Art. 27 - A Associação de Pais e Mestres reunir-se-á na Escola trimestralmente ou em qualquer época, conforme necessidades, em horário previamente decidido pelos pais, professores e direção, devendo a convocação para as reuniões serem feitas com antecedência, através de circular, constando os assuntos a serem tratados.

Art. 28 - São objetivos da Associação de Pais e Mes-

- I Promover melhor entrosamento entre a Escola, a
 família e a comunidade;
- II Incentivar os país a colaborarem com os professores na ação educativa que visa à formação de seus filhos;
- III Articular ações com os pais, com objetivos de fazê-los participar ativamente, dentro de suas possibilidades, das soluções de problemas e ações da escola;
- TV Utilizar as avaliações feitas pelos pais sobre o trabalho educacional do estabelecimento, colhendo subsídios que serão valiosos para a melhoria do processo educativo;
- V Eleger, em reunião especificamente convocado para este fim, uma representação de pais para funcionar junto à direção na elaboração da planilha de custos e da tabela do custo/aluno do estabelecimento;

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 29 A Escola contará com a Coordenação Pedagógica centralizado na própria Escola exercida por pessoa habilitada, podendo ser acumulado pela direção escolar;
- Art. 30 O Serviço de Coordenação Pedagógica oferecerá assistência técnica ao professorado, objetivando uma maior eficácia do processo ensino aprendizagem.
 - Art. 31 São atribuições da Coordenação Pedagógica:
- I Participar ativamente da elaboração do planejamento global da escola, oferecendo sugestões próprias e apresentando informações obtidas, direta ou indiretamente, no desempenho de seu trabalho;
- II Cuidar para que no planejamento global da Escola,o calendário seja elaborado de modo a atender às prioridades enfatizadas pela comunidade escolar;
- III Assessorar o Corpo Docente, orientando-o no planejamento didático, acompanhando sua execução e avaliação;
- IV Orientar o professorado sobre técnicas de ensino, seleção de material didático e elaboração do instrumental de avaliação;
- V Manter o professorado seguramente informado sobre os critérios da verificação do rendimento escolar regimentado;
- VI Promover encontros pedagógicos com os professores, objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais;
- VII Fazer a distribuição da carga horária com a participação ativa do professorado;
- VIII Organizar com o Corpo Docente, os horários de aula dos períodos de avaliação e recuperação;
- IX Incetivar o professorado para o cumprimento da responsabilidade em relação à atualização dos diários de classe:

- X Proporcionar assessoramento técnico pedagógico à Direção;
 - XI Organizar classes e turnos;
- XII Providenciar, juntamente, com os professores, a realização dos estudos de recuperação dos alunos transferidos, amparados por legislação específica;
- XIII Conservar organizado o arquivo da documentação do trabalho da coordenação pedagógica;
- XIV Manter o fluxo de informações com o professorado e os membros da comunidade, de modo a articulá-los cada vez mais à vida escolar;
- XV Participar da avaliação do seu próprio trabalho juntamente com os professores e demais pessoas envolvidas com o desempenho de de suas atividades no final de cada semestre do ano letivo;
- XVI Elaborar relatório do trabalho de coordenação pedagógica e ou fornecer informações quando solicitado pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO VII

DO GRÉMIO ESTUDANTIL

- Art. 32 A Escola manterá o Grêmio Estudantil organizado nos termos da legislação vigente que se regerá por regulamento próprio.
- Art. 33 O Grêmio Estudantil será constituído por um grupo de alunos sob a responsabilidade de um professor.
- Art. 34 O Grêmio Estudantil será constituído por um grupo de alunos sob a responsabilidade de um professor.
- Art. 35 O Grêmio Estudantil terá por finalidade centralizar na Escola atividades Culturais e Cívicas dirigidas para o bem comum, num processo educacional formativo, de forma sistemática, com o aperfeiçoamento do caráter do educando.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA

9. 3

3

3

- Art. 36 Este Estabelecimento terá uma biblioteca funcionando em sala própria, em horário que atenda ao aluno da escola.
- Art. 37 O serviço de biblioteca será de responsabilidade de um funcionário qualificado a quem compete a organização, controle, atualização e conservação dos livros e publicações de interesse escolar.
 - Art. 38 A Biblioteca terá como objetivo:
- I- Criar um ambiente favorável à formação de hábitos de leitura;
- II- Servir como instrumento de informação e de difusão cultural do meio escolar e da comunidade;
- III- Estimular o interesse pela leitura, objetivando uma melhoria do nível intelectual, através da aquisição de novos conhecimentos;
- IV- Desenvolver nos leitores o senso de responsabilidade na utilização do material bibliográfico;
- V- Servir de agente educacional, oferendo ao aluno e a todos que a procuram, oportunidade para maior desenvolvimento social e intelectual;
- VI- Oferecer ao usuário momentos de lazer, através da leitura recreativa;
- VII- Possibilitar a ordenação do raciocínio do aluno, através da leitura diversificada e paralela ao livro didático:
- Art. 39 Na falta de Bibliotecário, a Direção poderá designar para exercer as funções um fucionário especializado;
- Art. 40 São atribuições do responsável pela bibliote-
- I- Receber, conferir e selecionar o material bibliogáfico doado, permutado ou adquirido;

- II- Registrar o acervo, pela ordem de entrada, no livro de tombamento;
 - III- Catalogar todo material existente;
- IV Dar baixa nas publicações, através do livro de tombo;
- V- Organizar coleções bibliográficas e catálogos para a adequação da seleção das publicações a serem adquiridas;
- VI- Solicitar publicações às entidades responsáveis pelas mesmas;
 - VII- Manter atualizadas as coleções bibliográficas;
- VIII- Agradecer as doações, através de ofícios ou cartões;
- XI- Atender com presteza às solicitações do pessoal da escola;
- X- Suprir a carência cultural da comunidade, estendendo o acesso aos seus menbros;
- XI- Realizar a circulação e o empréstimo do material orientando os usuários a fim de que não seja prejudicado o funcionamento da biblioteca;
- XII- Incentivar no aluno a idéia de investigação e descoberta, direcionando o seu trabalho;
- XIII- Ensinar os usuários a servirem-se da biblioteca, encaminhando-os a localizar no catálogo os livros por eles solicitados ou que atendam aos assuntos de seus interesses;
- XIV Despertar no leitor o senso de responsabilidade em relação ao material que retira da biblioteca;
- XV Dispor os livros nas estantes de modo a despertar o interesse dos alunos e outros usuários para a leitura dos mesmos;
- XVI Providenciar para que o material bibliográfico danificado seja recuperado:

XVII - Procurar sempre obter, com a ajuda da comunidade e através de fontes diversas, livros que possam atender aos interesse de sua clientela.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 40 - A entidade manterá a educação básica compreendendo os níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º A 4º série, para crianças e adultos.

CAPÍTULO II

DAS HABILITAÇÕES

Art. 41 - A Entidade manterá as seguintes habilitações: Maternal I, Maternal II, Jardim, Alfabetização, 1º série, 2º série, 3º série e 4º série.

CAPÍTULO III.

DOS CURRÍCULOS

Art. 42 - O currículo a ser vivenciado será elaborado com fundamentação na legislação vigente.

Art. 43 - O currículo sob a forma de Quadro Curricular, do qual constarão os componetes curriculares e respectivas cargas horárias, número de semanas e dias letivos semanais e anuais, será apresentado ao órgão competente para aprovação e anexado a este regimento, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS

Art. 44 - Na elaboração dos programas serão levados em consideração os objetivos de cada componente curricular obedecendo à ordenação, ao relacionamento e a sequência dos estudos.

Art. 45 - Os programas sarão elaborados pelos professores com assessoramento da Coordenação.

Parágrafo Único - A Proposta Curricular da Educação Infantil encontra-se anexada a esse Regimento.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO LETIVO

Art. 46 - O período letivo terá duração de 180 dias e uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em dois semestres, com início e término fixado no calendário escolar.

Parágrafo Único - Para a educação infantil a carga horária de que fala esse artigo, não terá a mesma rigidez.

Art. 47 - O Calendário Escolar, elaborado anualmente, constituir-se-á do cronograma de todas as atividades que se desenvolverão neste Estabelecimento de Ensino, durante o ano civil.

Art. 48 - O calendário será elaborado pela Coordenação e organizado atendendo aos seguintes requisitos:

- I Período de organização de classes;
- II Número de turnos e horário de funcionamento;
- III Fixação da data do planejamento geral da Escola, constando do seu conteúdo, concepção pedagógica, objetivos gerais, objetivos específicos e a linha de ação para atingilos.
- IV Período determinado para elaboração do planejamento do ensino-aprendizagem relativo a cada semestre;

- V Divisão do ano letivo em períodos de estudos com distribuição dos dias previstos para vivenciá-los, incluindo o período de avaliação;
- VI Fixação das datas referentes ao início e término de cada semestre letivo;
- VII Derterminação dos períodos de recuperação, e datas para reuniões administrativas e ou pedagógicas;
- VIII Fixação dos dias previstos para as férias e recesso escolar;
- IX Datas previstas para comemorações Cívicas, Sociais e Religiosas
- Art. 49 As férias discentes serão nos meses de janeiro e julho e as férias docentes serão de 30 dias a serem gozados no mês de julho, coincidindo com as férias dos alunos, ficando os professores nos demais meses do ano a disposição da Escola.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

- Art. 50 O processo de matrícula ficará sob a responsabilidade do Diretor Escolar (ou professor designado pela direção)e será efetivamente conforme o número de vagas, estabelecido de acordo com a capacidade física do período e os quantitativos estipulados para cada série, obedecendo às prescrições legais vigentes.
- Art. 51 O serviço de matrícula deverá receber assesoramento técnico-administrativo da direção quer seja a matrícula inicial, ou por transferência, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais vigentes, assegurando a regularidade da vida escolar do aluno.
- Art. 52 O período determinado para efetivação da matrícula será:
 - I Para matrícula renovada, no mês de dezembro;
 - II Para matrícula inicial, no mês de janeiro;

III - Para matrícula por transferência, durante o ano letivo, independente de vagas para o aluno cujo pai ou responsável seja servidor público civil ou militar, por força de remoção.

9

7

•

3

3

9

Art. 53 - A data de matrícula será divulgada através de editais afixados na própria escola.

Art. 54 - A matrícula em qualquer caso, far-se-á através de um requerimento à Diretoria da Escola, assinado pelo pai ou responsável pelo aluno e será efetivado após despacho do Diretor/secretário.

Art. 55 - No ato da matricula inicial e por transferência, será solicitada a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento, para registro dos
dados(xerox);

II - Histórico escolar a partir da 2º série;

III - Ficha individual para transferência ocorrida durante o ano letivo, também da ficha individual.

Art. 56 - Na ficha individual constarão os resultados de frequência e aproveitamento do aluno até a data que frequentou, na Escola de origem, a série em curso.

Art. 57 - Este Estabelecimento só aceitará ficha individual do aluno transferido que apresentar resultado do aproveitamento expresso em menções ou conceitos, se no proprio documento constar a conversão dos referidos resultados à escala numérica de 0(zero) a 10(dez). Quando o aluno da 2ª a 4ª série não puder comprovar os estudos anteriores feitos, deverá o Estabelecimento efetuar a matrícula desde que obedeça ao que preceituar a legislação vigente para o assunto.

Art. 58 - Para a matrícula renovada, além do requerimento assinado pelo pai ou responsável, será exigida a informação da Secretaria sobre a série que o aluno terá direito a cursar.

Art. 59 - As matrículas dos alunos procedentes do estrangeiro será condicional até o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior pelo Conselho Estadual de Educação que ditará os procedimentos que a Escola deverá tomar a respeito da questão.

Art. 60 - Na matrícula por transferência, excepcionalmente, a Escola poderá fazê-la em caráter condicional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante declaração provisória, e, esgotado este tempo, a matrícula perderá sua validade.

Art. 61 - Na matrícula por transferência, após a análise do histórico escolar, a Escola decidirá se o aluno será matriculado na série:

I - Sem restrições;

II - Com direito à recuperação, comprovada a mudança de residência de município;

III - Condicional, nos casos amparados por lei.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 62 - A Escola consederá transferência ao aluno letivo, com exceção dos últimos três meses, só serão atendidos os seguintes casos:

- . I Remoção do pai ou responsável pelo aluno;
- II Mudança residencial do pai ou responsável pelo aluno para outro município.

Art. 63 - O aluno fica obrigado ao pagamento da mensalidade até o mês correspondente ao requerimento de transferência.

Parágrafo Único - Será concedida transferência para o aluno de Educação Infantil durante todo o ano.

Art. 64 - Ao aluno que solicitar transferência e estiver necessitando de estudos de recuperação, a serem realizados após os 180 (cento e oitenta) dias letivos, esta só será concedida, se o mesmo estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

I- Mudança de residência para outro munícipio, com documento comprobatório, anexo ao requerimento de solicitação de transferência;

- II- Desistência dos estudos de recuperação, com declaração assinada pelo pai ou responsável pelo aluno, ficando registrada a reprovação na documentação desta Escola e no histórico escolar que será entregue;
- III- Remoção do pai ou responsável quando fucionário público, civil ou militar.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

- Art. 65- A avaliação do CIRES é sistemática, contínua e integral, sendo considerada parte integrante do processo de ensino aprendizagem.
- Art. 66- A avaliação tem uma função eminentemente diagnóstica, ou seja, ela indica qual atitude deve ser tomada em relação ao Aluno, ao Professor e ao Trabalho Pedagógico que está sendo densenvolvido.
 - Art. 67- A avaliação terá como objetivos:
- I Identificar as deficiências da aprendizagem verificando a dinâmica que essa defasagem está tendo na vida do aluno.
- II Criar uma dinâmica de constante aperfeiçoamento da tríade: Aluno, Professor e Sistema Escolar.
- III Despertar no Aluno, no Professor e no Trabalho Pedagógico a capacidade de auto crítica na análise objetiva de suas próprias realizações de modo a abranger os objetivos de cada etapa.
- Art. 68 O compromisso com a aprendizagem está ligado à atenção concentrada, interesse responsabilidade com as tarefas diárias organização, respeito ao horário de chegada e assiduidade.
- Art. 69- Ao nível do pré-escolar a avaliação processarse-á de modo a abranger o aluno como um todo, identificando as suas potencialidades, estimulando o seu desenvolvimento e permitindo a superação das suas dificuldades. Nos deficientes auditivos eliminamos a barreira sensorial auditiva, ministrando os trabalhos em LIBRAS, (língua brasileira de sinais) considerando como primeira língua e língua de competência do surdo.

- Art. 70 Este trabalho deverá ser desenvolvido com instrutores em LIBRAS que sejam surdos e dominem com competência a sua língua.
- Art. 71 O registro da avaliação será feito discritivamente, juntamente com os educadores e serão levados ao conhecimento dos país.
- Art. 72 No primeiro grau o registro é feito descritivamente e quantitativamente. A atitude, postura, e produção intelectual, também, será levada ao conhecimento dos país.
- Art. 73 A produção intelectual será evidenciada, na capacidade do aluno de compreensão da cultura surda e da cultura dos ouvintes, veiculada através da leitura e da escrita.
 - Art. 74 Ter-se-á como aprovado quanto a assiduidade:
- I O aluno com frequência igual ou superior a 75% no respectivo componente circular;
- II O aluno com freqüência inferior a 75% e superior a 50% que tenha alcançado média mínima 8,0 (oito) ou conceito bom em todos os componentes curriculares.
- III O aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com freqüência igual ou superior a 50% do total das aulas, e que demonstre melhoria de aproveitamento após o estudo de recuperação, desde que alcance a média ou conceito mínimo de aprovação.
- Art. 75 O ano letivo será subdividido em quatro etapas sucessivas, com duração média de dois meses.
 - Art. 76 O registro de avaliação será expresso:
- I Nos componentes curriculares da área cognitiva em notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida fração 0,5 (cinco décimos), arredondando-se as frações intermdiáris para o valor mais próximo superior;
- II Nos componentes curriculares de outras áreas,
 como educação física e artística nos seguintes conceitos:
 O(ótimo), B(bom), S(suficiente) e I(insuficiente).

Art. 77 - A nota da etapa por componente curricular será a média de pelo menos três valores, atribuidos pelo professor aos trabalhos e provas realizadas pelo aluno durante a etapa.

Art. 78 - Ao término de cada etapa, o aluno que houver obtido média inferior a 6,0 (seis) ou conceito (insuficiente) deverá realizar atividades de recuperação.

Art. 79 - Deverá ser feito uma avaliação envolvendo a Triade: Aluno, Professor e Coordenação Pedagógica e o encaminhamento de recuperação levado ao conhecimento dos pais.

Art. 80 - A participação nas atividades de recuperação é obrigatória, devendo o aluno comparecer às atividades que serão desenvolvidas às 6º feiras.

Art. 81 - Ao final do trabalho de recuperação a nota ou conceito resultante, se maior, substituirá a anterior.

Art. 82 - A recuperação processar-se-á:

I - Para a 1*, 2* e 3* séries, ao longo, respectivamente da 2*, 3* e 4* etapas.

· II - Para a 4º etapa não faremos recuperação.

Art. 83 - Cabe à Coordenação Pedagógica de 1ª à 4ª séries, juntamente com o Conselho Interdisciplinar formado por: Psicólogo, Psicanalista, Linguista, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Professores avaliar o aproveitamento do aluno durante o ano letivo e decidir qual a turma que ele irá frequentar no ano seguinte.

Art. 84 - Serão aprovados para a série seguinte os alunos que obtiverem média 6,0 (seis) durante o ano.

Art. 85 - A matrícula processar-se -á:

I - O CIRES recebe qualquer aluno que seja deficiente auditivo, neurológico, visual e mental, que tenha idade e desenvolvimento compatíveis com os níveis existentes na mes-ma.

II - Ao chegar a Escola o aluno é submetido a uma avaliação psicopedagógica e encaminhado à turma que for adequada ao seu pleno desenvolvimento.

III - O processo de avaliação do aluno novato, continua durante todo o ano letivo, dependendo do seu desempenho em sala de aula, podendo subir ou descer de nível.

Art. 86 - o nível das séries é definido pela capacidade dos alunos a nível de aquisição da língua dos sinais, da capacidade de leitura e escrita e aquisição dos conceitos matemáticos.

I - ao chegar a 4º série o aluno deverá ler com compreensão e responder a perguntas literais e inferênciais, textos adequados à sua idade e ter compreensão do conceito de número e das quatro operações.

CAPÍTULO IX

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 87 - Aos alunos será conferido certificado de conclusão da série e curso ou diploma conforme a habilitação oferecida.

TÍTULO V

DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA

CAPÍTULO I

Art. 88 - O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados na Metodologia Verbotonal e/ou Fluentes em Língua de Sinais, atendendo ao que preceitua a legislação.

CAPÍTULO II

では、これでいっていっついつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつつのできます。

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 89 - São direitos dos professores e especialis-

- I Dispor de uma carga horária necessária ao planejamento e desempenho das atividades inerentes à sua função;
- II Usar o material existente nesta Escola, objetivando a melhoria do rendimento do processo ensino-aprendizagem;